

vs

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia doze de Março de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

Maria Da Conceição Santana Valdágua, casada, natural da freguesia de Cadima, concelho de Cantanhede, residente na Rua do Casalão, Moradia Vila São João, Santana, Sesimbra, titular do bilhete de identidade número 1639997 de 17/10/2003, emitido pelos SIC, em Lisboa, **Ana Maria Fernandes Carlos**, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Manuel Nunes Correia, n.º 9, Agualva-Cacém, Sintra, titular do bilhete de identidade número 5601110 de 28/01/2004, emitido pelos SIC, em Lisboa e **Maria João Franco Esteves**, divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Vivenda Jober, Tocadelos, na freguesia de Fanhões, concelho de Loures, titular do bilhete de identidade número 7330707 de 23/12/2005, emitido pelos SIC em Lisboa, as quais outorgam nas qualidades respectivamente de PRESIDENTE, VOGAL E VICE-PRESIDENTE da Associação com a denominação “**PRAVI – PROJECTO DE APOIO A VITIMAS INDEFESAS**”, NIPC 507.885.953, com sede na Rua do Casalão, moradia Vila São João, Santana, na freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra 2970-047, conforme verifiquei por escritura de constituição de associação celebrada neste Cartório Notarial a três de Janeiro de dois mil e sete, exarada a folhas oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número cento e vinte e pela pública - forma da acta número três, da reunião da Assembleia Geral de dezanove de Abri de dois mil e nove, documento que ARQUIVO. _____

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

PELAS OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO: _

Que em execução do deliberado na referida reunião da Assembleia Geral de dezanove de Abril de dois mil e nove, constante da referida acta número três, procedem à alteração dos estatutos quanto aos artigos décimo, vigésimo primeiro, vigésimo quinto, vigésimo oitavo e vigésimo nono dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção: _____

ARTIGO DÉCIMO

Os órgãos são eleitos por um período de quatro anos, sendo gratuito o desempenho do respectivo cargo. _____

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A mesa da Assembleia-Geral será composta por um presidente, um vice - presidente e um vogal. _____

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Na falta do presidente, do vice-presidente ou do vogal da mesa, a Assembleia escolherá de entre os associados presentes quem os substitua. _____

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A direcção reunirá sempre que julgue necessário de forma ordinária ou extraordinária. _____

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

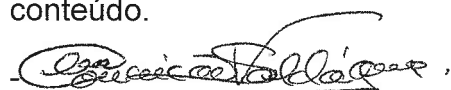
Nos actos e contratos que impliquem para a Associação qualquer obrigação, é suficiente a assinatura do presidente ou em sua substituição a assinatura de dois membros da direcção. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

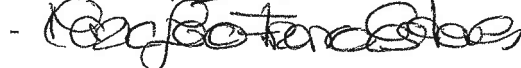
ARQUIVO: _____

- Documento complementar com a redacção actualizada dos estatutos, elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64º do Código do Notariado. _____

Esta escritura foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu conteúdo.

- 

- 

- 

o notário,



conta registada de 1262 - - u

Livro	316	Fls.	25
Doc.n.º	26	Fls.	53-60
12/13/2013			

[Handwritten signatures and initials]

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado no Cartório do Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues (em Lisboa).

Capítulo I

Denominação, Sede, Objecto e Atribuições

Artigo 1º

1 - A “PRAVI - Projecto de Apoio às Vítimas Indefesas” constitui-se sob a forma de Associação, dotada de personalidade jurídica própria e de duração indeterminada.

2 - A associação reger-se-á pelo presente estatuto, e no que este for omissivo, subsidiariamente, pelas leis gerais do País, e as constantes da Convenção Europeia sobre Protecção de Animais de Abate e da Convenção Europeia para Protecção dos Animais nos Locais de Criação, com as necessárias adaptações.

Artigo 2.º

A sede provisória da Associação é na Rua do Casalão, moradia Vila São João, Santana, freguesia do Castelo, em Sesimbra .podendo ser abertas delegações, em todas as localidades do Continente e Ilhas Adjacentes, também subordinadas ao presente estatuto.

Artigo 3.º

A associação constitui-se com o objectivo de desenvolver e apoiar as iniciativas destinadas a melhorar as condições de existência das pessoas, particularmente indefesas e dos animais, bem como tudo o que envolva a interacção entre ambos.

Artigo 4º

Com vista à prossecução do seu objecto, goza a associação, entre outras, das seguintes atribuições:

1. Desenvolver acções de resgate de animais em risco;
2. Diligenciar junto das autoridades competentes, a adopção de todas as medidas preventivas e repressivas que visem impedir e reprimir tudo quanto represente actos de crueldade para com os seres vivos;
3. Instituir e manter serviços de assistência permanente aos seres em risco;
4. Contrariar por todos os meios legais a realização de espectáculos, exhibições ou actos em que manifestamente se verifique a prática de crueldades ou violências desnecessárias;
5. Publicitar os fins e objectivos da Associação, através dos meios disponíveis;
6. Apresentar junto das entidades administrativas, projectos de interesse para a causa humano-zoófila;
7. Promover a realização de congressos, colóquios, e palestras de interesse académico no âmbito dos objectivos que a associação visa prosseguir;
8. Colaborar com instituições congéneres e de beneficência onde possam ser tratados assuntos de reconhecido valor para a protecção das vítimas indefesas;
9. Desenvolver todos os tipos de acções de protecção directa ou indirecta aos animais por todos os meios ao seu alcance, a fim de cumprir cabalmente os seus fins;
10. Diligenciar no sentido que os animais destinados a consumo, os nocivos e os perigosos, sejam abatidos como o menor sofrimento possível.

Artigo 5.º



O símbolo da Associação, e o seu distintivo social, para ser usado pelos sócios, será o aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Sócios

Secção I

Requisitos de Admissão

Artigo 6º

1. Podem ser sócios da Associação todas as pessoas singulares e colectivas, que requeiram a sua inscrição, desde que:
 - a. Propostas por um associado
 - b. Demonstrem, de modo credível e irrefutável respeitar todos os seres vivos em geral e os objectivos desta Associação em particular.
2. A inscrição de menores terá de ser autorizada pelos respectivos representantes legais, nos termos da lei.
3. A inscrição a que se refere o número anterior, deverá constar de boletim de inscrição de modelo adoptado pela direcção, assinado pelo interessado
4. Os boletins de inscrição deverão ser entregues na secretaria e estarão durante quinze dias patentes aos sócios, que poderão impugnar, por escrito, qualquer inscrição, por manifesta inconveniência para os interesses da Associação.
5. Findos os quinze dias a que alude o numero anterior, os boletins com a declaração de impugnação, se a houver, serão presentes a primeira reunião da direcção, que deliberará, no prazo máximo de trinta dias, depois de

obtidas as informações que julgar necessárias, sobre a aprovação ou rejeição.

6. O candidato rejeitado, não pode voltar a inscrever-se sem que haja decorrido pelo menos um ano sobre a data de rejeição da inscrição anterior, salvo se tiverem cessado os motivos que deram origem a essa deliberação .

Secção II

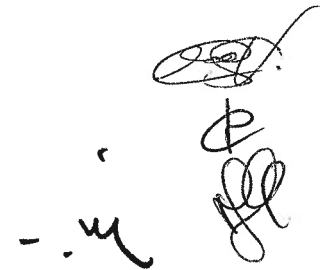
Exclusão de Sócio

Artigo ° 7º

Quando, depois de admitido qualquer sócio, se reconheça, por factos averiguados sem contestação, que o mesmo não é digno de pertencer à Associação, será o mesmo suspenso de imediato pela Direcção, ate a próxima Assembleia Geral, onde se deliberará a sua exclusão.

Artigo 8º

1. Os sócios da Associação serão divididos em quatro categorias: sócios fundadores, sócios efectivos, sócios beneméritos e sócios honorários;
 - a. *SÓCIOS FUNDADORES*: São todos os indivíduos que tenham contribuído para a fundação da Associação e se tenham inscrito como sócios efectivos ate trinta dias depois da aprovação do Estatuto;
 - b. *SÓCIOS EFECTIVOS*: São os que contribuam, quer através de contribuições patrimoniais, quer através de contribuições não patrimoniais, e tenham sido admitidos pela direcção nos termos dos artigos anteriores;

- 
- c. *SÓCIOS BENEMÉRITOS* – São os que auxiliarem a Associação com donativos importantes, e os que se tenham notabilizado, difundindo o pensamento altruísta da Associação, e todos aqueles que igualmente sejam julgados dignos do reconhecimento pela Associação;
- d. A atribuição da qualidade de sócio benemérito resultará de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- e. *SÓCIOS HONORÁRIOS* – São as instituições ou indivíduos que, conquanto estranhos a Associação, sejam considerados merecedores de tal distinção.
- f. A atribuição da qualidade de sócio honorário resultará de deliberação da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Capítulo III

Órgãos sociais

Secção I

Órgãos

Artigo 9º

São órgãos da Associação:

- 1 - A Assembleia Geral
- 2 - A Direcção;
- 3 - O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

Os órgãos são eleitos por um período de quatro anos, sendo gratuito o desempenho do respectivo cargo. _____

Artigo 11º

1. As eleições para os órgãos directivos serão convocadas com um mínimo de trinta dias de antecedência, e feitas por listas apresentadas, em duplicado, ao presidente da mesa, oito dias antes da data da Assembleia-geral.

2. O escrutínio será secreto e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 12º

Cada órgão directivo terá um livro de actas privativo, devendo as actas das sessões ser assinadas por todos os membros que a elas tiverem assistido.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 13º

A Assembleia Geral é um órgão onde se reúnem todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, e é titular do poder deliberativo da Associação.

Artigo 14º

1 - A convocação será feita pelo presidente da mesa, por aviso postal directo expedido a cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação da ordem de trabalhos.

2 - A convocação poderá ser publicada no “site” da associação.

Artigo 15º

1 - Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio também no pleno gozo dos seus direitos, mediante procuração.

2 - Cada sócio só poderá representar um outro.

Artigo 16º

A Assembleia-geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 17º

1.A Assembleia-geral funciona ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, e o respectivo parecer do conselho fiscal; e durante o mês de Dezembro para eleição dos órgãos directivos.

2. Durante quinze dias antes da convocação da Assembleia-geral que funciona no primeiro trimestre, as contas da gerência estarão patentes para exame dos sócios.

Artigo 18º

1. A Assembleia-geral funciona extraordinariamente, em qualquer data, sempre que tenha sido solicitada a sua convocação.:

2. Têm legitimidade para solicitar a marcação extraordinária da Assembleia-geral:

a)A mesa da assembleia-geral;

b)A direcção ou o conselho fiscal;

c)Os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, desde que perfaçam um quórum igual, ou superior, a cinquenta por cento.

Artigo 19º

1- A Assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocatória, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2- As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo os casos especialmente previstos neste estatuto ou na lei.

3 - As deliberações sobre alterações de estatuto exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

Artigo 20º

Compete à Assembleia Geral:

- 1- Eleger os órgãos directivos e nomear sócios honorários e beneméritos;
- 2 -Discutir, votar o balanço, as contas do exercício, o relatório da direcção e o parecer do conselho fiscal;
3. Aprovar as alterações do estatuto;
4. Julgar os recursos sobre punições dos sócios e dos membros dos órgãos directivos, e deliberar sobre todos os assuntos que por este estatuto lhe são cometidos;
- 5.Velar pelo prestígio da Associação e resolver todos os casos que não forem da competência dos demais órgãos directivos.
6. Aprovar os regulamentos internos apresentados pela direcção.

Artigo 21º

A mesa da Assembleia-Geral será composta por um presidente, um vice - presidente e um vogal.

Artigo 22º

O presidente da mesa da Assembleia-geral tem as seguintes atribuições:

- 1 - Dar posse aos sócios eleitos nos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse, que mandará lavrar;

- 2 - Dar despacho a todo o expediente que for endereçado a mesa da Assembleia-geral;
- 3- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros;
- 4 - Assistir, quando lhe for solicitado, a quaisquer reuniões dos órgãos directivos.

Artigo 23º

O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24º

Ao secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente.

Artigo 25º

Na falta do presidente, do vice-presidente ou do vogal da mesa, a Assembleia escolherá de entre os associados presentes quem os substitua.

Secção III

Direcção

Artigo 26º

A direcção dirige, administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação, orienta e dirige os serviços de assistência e protecção.

Artigo 27º

A direcção é composta por cinco elementos: Presidente, um vice-presidente, e três vogais.

Artigo 28º

A direcção reunirá sempre que julgue necessário de forma ordinária ou extraordinária.

Artigo 29º

Nos actos e contratos que impliquem para a Associação qualquer obrigação, é suficiente a assinatura do presidente ou em sua substituição a assinatura de dois membros da direcção.

Artigo 30º

À direcção compete:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- 2 - Zelar pelos interesses da Associação, superintender em todos os seus serviços, organizar e dirigir a secretaria, bem como a assistência aos seres em risco, da maneira mais eficaz e económica promovendo o desenvolvimento da prosperidade e expansão da Associação;
- 3 - Admitir e despedir o pessoal da Associação, determinar-lhe tarefas e atribuir-lhe os vencimentos;
- 4 - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos;
- 5 - Administrar os bens da Associação, promover a cobrança de receitas e a satisfação das despesas previstas no orçamento referido nos números seguintes;

- 6- Elaborar o orçamento para o novo ano e o relatório, balanço e contas do exercício findo e, juntamente com o parecer do conselho fiscal, dar conhecimento deles aos sócios, oito dias antes do designado para a Assembleia que os há-de apreciar;
- 7 - Fazer os regulamentos necessários para a boa execução dos serviços, criar delegações nas localidades que julgar convenientes e constituir as comissões de que necessitar;
- 8 - Prestar ao conselho fiscal todos os elementos para uma boa fiscalização das contas;
- 9 - Publicar, quando os meios o permitirem, um boletim que seja órgão de comunicação da Associação;
- 10 - Elaborar regulamentos que entenda convenientes ao funcionamento da associação.
- 11 - Criar departamentos e sub-departamentos na área administrativa da associação.

Artigo 31º

O presidente será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 32º

Ao presidente da direcção compete:

- 1 - Convocar as reuniões da direcção e presidir as respectivas sessões, dirigindo os seus trabalhos;
- 2 - Orientar toda acção da direcção;
- 3 - Assinar e rubricar as actas.
- 4 - Corresponder-se com as entidades oficiais;
- 5 - Representar a Associação em juízo e fora dele;

6 - Representar a direcção perante os Poderes Constituídos, os Corpos Administrativos, Tribunais e Autoridades, individuais ou colectivas, podendo actuar em juízo, para perseguir os infractores das leis protectoras dos animais e passar procuração a advogados ou solicitadores;

7 - Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

Artigo 33º

Ao vice-presidente compete:

- 1 - Substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- 2 - Coadjuvar e colaborar com o presidente em todas as suas actividades;
- 3 - Promover os contactos com as delegações, orientar a sua organização e funcionamento e estabelecer a ligação entre elas;
- 4 - Em colaboração com os vogais, proceder a instauração de processos disciplinares e inquéritos aos sócios;

Secção IV

Concelho Fiscal

Artigo 34º

O conselho fiscal será constituído por três membros: presidente, secretário e relator.

Artigo 35º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Conferir os saldos de caixa e os balancetes mensais da receita e despesa, verificando os documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;

- 2 - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
- 3 - Assistir ás reuniões da direcção, quando o presidente desta o convoque ou seu presidente o solicite e dar á direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta, no prazo máximo de oito dias;
- 4 - Elaborar parecer sobre o relatório e contas da gerência para ser apresentado a Assembleia Geral ordinária;
- 5 - Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;
- 6 - Sindicar o procedimento de qualquer sócio cujo processo lhe seja enviado pela direcção ou inquirir de quaisquer faltas que os órgãos directivos julguem dignas de sindicância especial e cuja averiguação lhe seja confiada;
- 7 - Relatar o recurso para a Assembleia Geral de forma a emitir o seu parecer sobre a decisão a tomar.

Capítulo IV

Fundos e Receitas

Artigo 36º

1. A Associação vive das suas receitas, ordinárias e extraordinárias.
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) Cotas;
 - b) Produto das vendas de publicações da associação e outros;
 - c) Rendimento dos bens próprios da Associação.

3. Constituem receitas extraordinárias os donativos, legados, subsídios, heranças ou quaisquer valores extraordinariamente obtidos.

4. Aos sócios é completamente proibido angariar donativos destinados á Associação seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da direcção.

5. Aqueles que a isso forem autorizados serão obrigados a fazê-lo em listas especiais, previamente rubricadas pelo presidente, a quem serão devolvidas juntamente com as importâncias obtidas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 37º

As atribuições dos colaboradores da Associação serão definidas pela direcção em regulamento especial.

Artigo 38º

A nomeação dos colaboradores no âmbito técnico será feita pela direcção de entre os indivíduos legalmente habilitados para o desempenho dos respectivos cargos.

Artigo 39º

Todos os colaboradores da Associação deverão solicitar a sua admissão como associados.

Artigo 40º

Em caso de dissolução, a respectiva Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco membros.

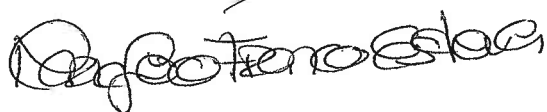
Artigo 41º



O saldo, se o houver, reverterá, depois de concluídos os trabalhos da comissão a que se refere o artigo anterior para outra Associação congénere.







o notário,



1871